CONTRATO N. 004/2017-SEMDUH/PMT.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016–CEL/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 047.00108/2016 – PGM/PMT.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH E O CONSÓRCIO TERESINA AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento público de contrato, o MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro n. 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o n. **06.554.869/0020-27**, com sede na Rua Des. Pires de Castro n. 688, B. Centro/Sul, CEP: 64000-390, N/Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, o Eng. ***Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Uruguai n. 1.684, bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, inscrito no RG nº 392.773-CE e CPF sob o n. 048.215.993-68, e o **CONSÓRCIO TERESINA AMBIENTAL,** sediado na Avenida Henry Wall de Carvalho n. 7020/A, Distrito Industrial, Teresina-PI, inscrita no CNPJ n. 27.865.714/0001-19, **composto pelas empresas LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. 62.011.788/0001-99, com sede e foro na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, à Rua Eduardo Ferragut n. 55, Bairro Pinheirinho, CEP: 13280-000, **REVITA ENGENHARIA S/A,** com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Claudomiro Amazonas n. 249, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 04537-010, inscrita no CNPJ sob o n. 08.623.970/0001-55, **e CTR TERESINA S/A,** com sede e foro na Comunidade Salobro S/N, Zona Rural de Teresina-PI, CEP: 64040-090, inscrita no CNPJ sob o n. 14.926.496/0001-33, neste ato, representada sua **empresa líder LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ***Edison Gabriel da Silva***, brasileiro, divorciado, administrador, portador do R.G. n. 9.200.803/SSP-SP, CPF nº 760.634.378-00, residente e domiciliado na Rua Arcângelo Rappa n. 119, Bairro Jardim Santa Tereza, Jundiaí, Estado de São Paulo, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de empreitada por preço unitário, considerando o resultado da **Concorrência Pública n. 01/2016-CEL/PMT**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a execução, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob a fiscalização permanente do **Município de Teresina**, dos serviços de limpeza urbana do **Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município**, compreendendo os serviços dispostos nos **Módulos I e III**, conforme condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública nº 01/2016-CEL/PMT, na Proposta de Preços da Contratada e nas especificações contidas no **Projeto Básico - ANEXO XIV**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

- ***Módulo I – Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos;***
- ***Módulo III – Sistema de Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto da Cláusula Primeira, serão executados de forma indireta, **SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A **CONTRATADA** executará os serviços constantes dos **Módulos I e III**, objeto do presente Contrato, pelo valor anual de **R$ 67.655.330,65 (sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), sendo: R$ 42.102.985,20 (quarenta e dois milhões, cento e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), referente ao módulo I e R$ 25.552.345,45 (vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente ao módulo III. Perfazendo o total para os 60 (sessenta) meses de R$ 310.392.109,21 (trezentos e dez milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e nove reais e vinte e um centavos)**, conforme tabela colacionada abaixo:

Módulo	Serviços	Contratante	V. Mensal – R$	V. Anual – R$	V. Total da Contratação – R$
I	Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	SEMDUH	**3.508.582,10**	**42.102.985,20**	210.514.926,00
III	Serviços de Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos.	SEMDUH – Ano I.		**25.552.345,45**	25.552.345,45
		SEMDUH – Ano II.			18.581.209,44
		SEMDUH – Ano III.			18.581.209,44
		SEMDUH – Ano IV.			18.581.209,44
		SEMDUH – Ano V.			18.581.209,44
		V. Total			**99.877.183,21**
				67.655.330,65	**310.392.109,21**
Valor Total da Contratação R$ 310.392.109,21 (trezentos e dez milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e nove reais e vinte e um centavos).					

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em **60 (sessenta) parcelas,** mensais, calculadas de acordo com os serviços efetivamente executados e apurados pela fiscalização. A apuração dos serviços executados será realizada a cada mês corrido de serviços executados.

Parágrafo Segundo - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para fins de pagamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, a Gerência de Serviços Urbanos ou a Supervisão competente encaminhará planilha mensal da medição dos serviços executados, conforme **ANEXO XV (Orçamento Básico)**, para consequente emissão de fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. Esta será paga, sem acréscimos, observado o que dispõe o Decreto Municipal nº 3.758/98 e Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, que tratam da substituição (ISS) e Arrecadação Tributária, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do Contrato;

Parágrafo Segundo: O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e nota fiscal (fatura) em papel timbrado da firma e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente do Município, e com a apresentação das seguintes comprovações:

1) Relação nominal, com CPF, identidade, Carteira de Trabalho, endereço das pessoas que prestaram serviços ao **CONTRATADO**, bem como a relação de veículos exigidos no Edital;
2) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CND;
3) Certidão Negativa de Débitos relativa ao FGTS;
4) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos municipais;
5) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos estaduais;
6) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos federais;
7) Certidão Negativa de Débito salarial e Certidão Negativa de infrações trabalhistas, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho (trimestralmente).

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO deverá comprovar, mês a mês, os pagamentos das contribuições sociais, vinculando-se o pagamento da parcela mensal resultante da prestação dos serviços à apresentação das Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quitadas e da folha de pagamento vinculadas à Nota Fiscal/ Fatura.

Os comprovantes mencionados acima deverão ser anexados aos respectivos processos de medição e pagamento, de acordo com o art. 71, parágrafo segundo, da Lei Federal n.º 8.666/93 art. 31, da Lei Federal n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.032/95.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento do preço que couber.

Parágrafo Quinto: Serão descontadas na medição do mês as ocorrências registradas, tais como as ausências de funcionários por equipe e as ausências das equipes.

Deverão, também, serem descontadas da medição todas as multas aplicadas ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento dos valores, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução dos serviços fora dos padrões de qualidade exigidos pela fiscalização;

b) descumprimento do Código de Posturas do Município;

c) descumprimento de qualquer obrigação legal e/ou contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços em Real serão considerados irreajustáveis durante o primeiro ano do Contrato;

Decidindo a Administração pela prorrogação do Contrato, após o primeiro ano (ou décimo segundo mês) do Contrato, e a cada período de doze meses, a **CONTRATANTE** poderá atualizar os preços originalmente propostos, tendo como **DATA BASE** o mês de apresentação da proposta, aplicando-se as fórmulas abaixo discriminadas:

a) Quando se tratar de reajuste dos preços unitários de:

i. Administração Local.

$$P = Po \times \left(\frac{M}{Mo}\right)$$

b) Para o reajuste dos preços unitários de:

i. Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos regulares (domiciliar, comercial, de mercados públicos e de feiras-livres) em caminhões compactadores dotados de sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS):

$$P = Po \times [0{,}46 \times \left(\frac{M}{Mo}\right) + 0{,}33 \times \left(\frac{Ie}{Ieo}\right) + 0{,}21 \times \left(\frac{C}{Co}\right)]$$

ii. Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos especiais:

$$P = Po \times [0{,}37 \times \left(\frac{M}{Mo}\right) + 0{,}41 \times \left(\frac{Ie}{Ieo}\right) + 0{,}22 \times \left(\frac{C}{Co}\right)]$$

iii. Coleta seletiva de resíduos recicláveis porta a porta, implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis (PEV's):

$$P = Po \times [0{,}73 \times \left(\frac{M}{Mo}\right) + 0{,}21 \times \left(\frac{Ie}{Ieo}\right) + 0{,}06 \times \left(\frac{C}{Co}\right)]$$

iv. Coleta dos Pontos de Recebimento de Resíduos (PRR's):

$$P = Po \times [0{,}59 \times \left(\frac{M}{Mo}\right) + 0{,}34 \times \left(\frac{Ie}{Ieo}\right) + 0{,}07 \times \left(\frac{C}{Co}\right)]$$

v. Coleta em áreas de difícil acesso:

$$P = Po \times [0{,}85 \times \left(\frac{M}{Mo}\right) + 0{,}15 \times \left(\frac{Ie}{Ieo}\right)]$$

vi. Implantação de Programa de Educação Ambiental:

$$P = Po \times [0{,}84 \times \left(\frac{M}{Mo}\right) + 0{,}16 \times \left(\frac{Ie}{Ieo}\right)]$$

c) Para o reajuste dos preços unitários de:

i. Serviços de varrição manual de ruas e avenidas;

ii. Serviços de varrição manual de calçadões;

iii. Serviços realizados por equipes;

$$P = Po \times [0{,}94 \times \left(\frac{M}{Mo}\right) + 0{,}06 \times \left(\frac{Ie}{Ieo}\right)]$$

d) Para o reajuste dos preços unitários de coleta manual, transporte e disposição final de resíduos sólidos:

$$P = Po \times [0{,}50 \times \left(\frac{M}{Mo}\right) + 0{,}37 \times \left(\frac{Ie}{Ieo}\right) + 0{,}13 \times \left(\frac{C}{Co}\right)]$$

e) Para o reajuste dos preços unitários de coleta mecanizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos:

$$P = Po \times [0{,}21 \times \left(\frac{M}{Mo}\right) + 0{,}67 \times \left(\frac{Ie}{Ieo}\right) + 0{,}12 \times \left(\frac{C}{Co}\right)]$$

f) Para o reajuste dos preços unitários abaixo, cujo serviços são assemelhados aos da construção civil:

i. Desativação e Recuperação Ambiental do Aterro Atual;

ii. Ampliação do Aterro Atual;

iii. Operação e Monitoramento do Aterro Sanitário Municipal.

$$P = Po \times \left(\frac{I}{Io}\right)$$

Onde:

P = Preço unitário reajustado dos serviços;

P_o = Preço unitário dos serviços, relativo ao mês de elaboração do orçamento;

M = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no mês do reajustamento;

M_o = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no mês de elaboração do orçamento;

Ie = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV, publicado na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajustamento;

Ie_o = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV, publicado na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês de elaboração do orçamento;

C = Valor do preço médio ao consumidor do óleo diesel, apurado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao mês de reajustamento;

C_o = Valor do preço médio ao consumidor do óleo diesel, apurado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao mês de elaboração do orçamento;

I = Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), publicado na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mês do reajustamento;

I_o = Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), publicado na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mês de elaboração do orçamento.

Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso dos índices aqui estabelecidos, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos do **CONTRATADO**, desde que oficialmente divulgado;

Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá o **CONTRATADO** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo da **CONTRATANTE**.

Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do pedido no Protocolo da Contratante, a aplicação desta se dará a partir da vigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Caberá à CONTRATANTE:

a) Planejar e coordenar os serviços, objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente;
b) Determinar ao **CONTRATADO** que aumente o número de veículos bem como de recursos humanos em caso de aumento do volume dos serviços, em consequência do acréscimo da população ou por outra razão. Obrigando-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando a demanda, durante o prazo da execução dos serviços;
c) Designar preposto ou comissão de acompanhamento com atribuições para fiscalizar o **CONTRATADO**, devendo este permitir pleno acesso às instalações para as inspeções necessárias, bem como fornecer os elementos esclarecedores que lhe solicitar a **CONTRATANTE** e ainda com ela colaborar na fiscalização dos dispositivos relativos ao objeto do Contrato;

d) Assumir a execução dos serviços contratados, independente de rescisão contratual, caso venha o **CONTRATADO** a defrontar-se com movimentos grevistas ou paredista, reconhecidamente legal ou ilegal, ao qual não conseguir por termo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Superada a ocorrência, a **CONTRATANTE** fará retornar os serviços ao **CONTRATADO**, ressarcindo-se dos gastos comprovadamente suportados;
e) Emitir as Ordens de Serviços, específica para cada tipo de serviço correspondente ao objeto contratual;
f) Determinar a gradativa redução dos serviços, ao seu exclusivo critério durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do presente Contrato, quer seja para a efetivação de novo Contrato, quer para execução com pessoal próprio;
g) Providenciar junto aos órgãos competentes o licenciamento ambiental;
h) Aprovar, se conveniente, os projetos executivos dos serviços a serem implantados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
i) Analisar e aprovar a medição dos serviços executados;
j) Fiscalizar a idade e a manutenção da frota do **CONTRATADO**, anualmente;
k) Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

II - Caberá ao CONTRATADO

a) Após a assinatura do presente Contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Serviço, apresentar:

- A devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;
- Admitir-se-á a substituição do(s) engenheiro(s) responsáve(is) técnico(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.
- Averbação de seu registro no CREA-PI, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66;
- A prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de Contrato no CREA-PI, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

b) Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Teresina;

c) O **CONTRATADO**, na vigência do Contrato, será o único responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, eximindo-se a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

d) Será vedado ao **CONTRATADO** ceder, subcontratar ou transferir, em parte ou no todo, o Contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

e) Em caso de subcontratação, o **CONTRATADO** ficará solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Município, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato;

f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta do **CONTRATADO**, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

h) Executar os serviços em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

i) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo Contrato serão arcadas pelo **CONTRATADO** incluindo o passivo ambiental existente;

j) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e do **CONTRATADO**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

k) Comunicar à Fiscalização da **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

m) Adequar, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) Substituir no prazo máximo de 1 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela **CONTRATANTE;**

o) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

p) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

r) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;

s) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança.

t) Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

u) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;

v) Cumprir determinação da **CONTRATANTE** para aumento de frota ou de pessoal ou adequação de seus Planos de Trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços;

w) Manter em serviço o quantitativo de recursos, humano e material, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

x) Colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços;

y) Manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;

z) Dispor e manter instalação fixa, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos;

aa) Realizar, às suas expensas, no mínimo, duas vezes por ano a classificação dos resíduos sólidos coletados pelo serviço de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10004:2004, 10005:2004, 10006:2004 e 10007:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva;

bb) O **CONTRATADO** obriga-se à observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da portaria n° 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria;

cc) O **CONTRATADO** obriga-se a manter os trabalhadores devidamente imunizados contra a **Febre Amarela, Tétano e HEPATITES A e B**, inclusive os da **CONTRATANTE**, e a apresentar à **CONTRATANTE** comprovante desta imunização;

dd) Disponibilizar, durante todo o período do Contrato, os veículos necessários à fiscalização dos trabalhos, conforme definido no Termo de Referência, com motorista, incluindo combustível, manutenção corretiva, preventiva e de acidente;

ee) Esses veículos serão utilizados pelo sistema de fiscalização dos serviços gerenciados pelo órgão contratante em período integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

I - DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos de vigência e execução dos serviços objeto da presente licitação serão de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, estando estes condicionados ao advento da lei municipal que instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

Quando da entrada em vigor da lei municipal que instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB o presente instrumento contratual deverá adequar-se integralmente a este podendo ainda ser rescindido caso este se mostre incompatível com o referido plano, por decisão da administração municipal;

Os prazos de prestação dos serviços serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço específica, a empresa vencedora terá um prazo de 08 (oito) dias para iniciar os trabalhos correspondentes, cuja implantação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

II - PARA O SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos compreendem:

- A operação e o monitoramento do aterro sanitário municipal, inclusive a continuidade de sua implantação e ampliação, caso necessária;
- A desativação do Aterro Controlado, com a recuperação da área degradada;

- A disposição, o manuseio e o tratamento dos Resíduos oriundos do Sistema Complementar de Limpeza Pública;
- A disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos provenientes do Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos em aterro diverso do Aterro Sanitário Municipal, caso necessário.

Os prazos a seguir relacionados compreendem as datas-limite para operação e desativação do aterro controlado e início da operação e continuidade de implantação do aterro sanitário;

a) Operação do aterro controlado atual:

- A partir da ordem de serviço.

b) Levantamento topográfico e sondagens:

- Até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

c) Análise do Projeto Executivo do aterro sanitário e apresentação do resultado:

- Até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

d) Início das obras de desativação do aterro controlado:

- A partir da ordem de serviço.

e) Finalização das obras de desativação do aterro controlado:

- Até 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento da ordem de serviço.

f) Início da operação e continuidade de implantação do novo aterro sanitário:

- Até 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de serviço.

g) Início da disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos provenientes do Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos em aterro diverso do Aterro Sanitário Municipal:

- A partir da ordem de serviço.

Deverão ser respeitas estas datas-marco, sob pena de incursão em multas e penalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos na **Concorrência Pública n. 01/2016-CEL/PMT** correrão à conta da rubrica específica consignada anualmente no Orçamento Programado do Município, conforme tabela a seguir:

MÓDULO	SERVIÇOS	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
1	Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos.	2078	100	3.3.90.39
		2080	100	3.3.90.39
3	Sistema de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.	2079	100	3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO JURÍDICO:

O pessoal que o **CONTRATADO** empregar para a execução dos serviços objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, o **CONTRATADO** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O Município de Teresina fará o gerenciamento, o planejamento e a coordenação dos serviços objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação desses serviços, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente. No que tange à fiscalização, o Município fiscalizará o fiel cumprimento dos itens e serviços objeto deste Contrato, aplicando as multas e penalidades ao **CONTRATADO** quando houver infringência;

A **CONTRATANTE** ou órgão gerenciador por ela designado, ficará encarregada, da supervisão e fiscalização da execução do Contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias ao **CONTRATADO**.

Sem prejuízo das responsabilidades do **CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE**, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes da **CONTRATANTE** ou do órgão gerenciador por ela designado, devidamente credenciados.

O **CONTRATADO** obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus acréscimos e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATADO** poderá, depois de concedido o direito à defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente.
- Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Rescisão contratual, de acordo com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina.

Parágrafo Primeiro: Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no Contrato, o **CONTRATADO** será notificado e concedido a ele o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico. Caberá à **CONTRATANTE** ou ao órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento de cláusulas contratuais, desde que as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** não sejam aceitas pela **CONTRATANTE**, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações:

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

a) Comportamento inadequado dos empregados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: multa no valor de até 20 (vinte) toneladas por infração de cada trabalhador, de acordo com a gravidade da infração;

b) Desrespeito às normas de segurança ou medicina do trabalho aplicáveis; falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração por trabalhador;

c) Por funcionário que esteja sem a carteira do trabalho assinada: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;

d) Transporte de pessoal em veículos não apropriados: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

e) Execução de serviços com equipe ou ferramental incompletos: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia e por pessoa;

f) Não atendimento, dentro do prazo de 1 (um) dia, da determinação de substituição do pessoal cuja atuação for julgada inconveniente pela Contratante: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia de atraso na substituição;

g) Por solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

h) Por dia de atraso na entrega dos planos definitivos de trabalho: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;

i) Por dia de atraso no início de qualquer um dos serviços determinados pela Fiscalização: multa no valor de 20 (vinte) toneladas;

j) Por não atender à determinação da Fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

k) Por falta de cumprimento de determinação da Fiscalização: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

l) Catação ou triagem por parte dos trabalhadores do Contratado, na coleta domiciliar ou seletiva: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

m) Execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente Contrato: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

n) Por não recobrir todo o lixo diariamente: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração, por ocorrência;

o) Pela interrupção do sistema de pesagem por prazo superior a quarenta e oito horas: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração, por ocorrência;

p) Fraude na pesagem ou tentativa de pesagem dos resíduos em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

q) Atraso no início de qualquer serviço: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por dia;

r) Execução de serviços em desconformidade com o Plano de Trabalho, alteração do Plano de Trabalho, sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes e aos geradores de resíduos, ou desrespeito às informações veiculadas: multa no valor de até 100 (cem) toneladas por infração, de acordo com a gravidade da infração;

s) Não acondicionamento dos resíduos coletados, quando necessário, ou uso de sacos plásticos sem atendimento às normas da ABNT: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

t) Manuseio e transporte inadequado de recipientes, pelos trabalhadores, de modo a provocar o derramamento de chorume e lixo nas vias públicas: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

u) Não realização de serviços de varrição, ou realização incompleta, falta total ou parcial do número de varrições determinadas em vias e logradouros públicos ou descumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

v) Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço ou de horário estabelecido: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

w) Não recolhimento de detritos provenientes de varrição e outros serviços objeto do presente Contrato, até o prazo máximo fixado pela fiscalização da Contratante, após a realização dos serviços: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

x) Limpeza incompleta dos locais em que tiverem sido derramados os detritos, varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo e outros pontos, danificações de recipientes, recipientes não recolocados em seus lugares, ou lançamento de sacos com lixo para o caminhão coletor ou de um trabalhador para outro, nos serviços de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;

y) Pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

z) Por serviços de limpeza de vias urbanas não realizadas, incompletos, ou não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

aa) Por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

bb) Setores não completados ou não realizados, não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos setores, atraso de mais de 3 (três) horas no horário fixado para a coleta, tampas abertas em trajeto, nos serviços de coleta: multa no valor de 100 (cem) toneladas por setor efetuado, com qualquer das irregularidades indicadas;

cc) Agrupamento indevido de sacos plásticos, no setor de coleta, com objetivo de acelerar o procedimento de coleta: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

dd) Desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente: multa no valor de 100 (cem) toneladas;

ee) Não comunicação à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

ff) Não atendimento aos pedidos de esclarecimento ou informação: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

gg) Não adequação, no prazo estabelecido pela Contratante, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: multa diária no valor de 50 (cinquenta) toneladas até a regularização da situação;

hh) Execução dos serviços prejudicando o trânsito local: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

ii) Por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem do **MUNICÍPIO DE TERESINA**: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

jj) Descumprimento da determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do Plano de Trabalho: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas;

kk) Não efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta: multa diária no valor de 20 (vinte) toneladas até a solução do problema com a comunicação formal;

ll) Não realização de, no mínimo, duas vezes por ano da classificação dos resíduos sólidos coletados pelos serviços de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou da pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas até a regularização do problema com a realização da classificação e/ou da pesquisa de opinião.

mm) Desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela Contratante, quando utilizar os locais da Contratante para descarregar os resíduos sólidos coletados, ou desobediência às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas Unidades de Destinação Final (Cooperativas de Triagem), ao descarregar os resíduos sólidos coletados: multa no valor de 50 (cinquenta) toneladas por infração;

nn) Desobediência às regras mínimas estabelecidas no **ANEXO XIV – Projeto Básico** do edital, para implantar e divulgar as campanhas de sensibilização e conscientização, com ênfase em segregação (separação) de resíduos na fonte e para aproveitamento dos recicláveis gerados: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

oo) Não disponibilização ou disponibilização em estado precário dos veículos e equipamentos exigidos no **ANEXO XIV – Projeto Básico** do edital, durante toda a execução do Contrato: multa diária no valor de 100 (cem) toneladas por veículo/equipamento.

pp) Pelo descumprimento da idade mínima exigida dos veículos: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

qq) Por deixar de fazer ou de refazer a pintura e a identificação dos veículos ou equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

rr) Pelo uso de veículos e/ou equipamentos não padronizados ou em mau estado de conservação: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

ss) Por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, a ser aplicada após o esgotamento do prazo determinado pela fiscalização, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

tt) Pela descarga de resíduos em local não autorizado: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

uu) Pelo impedimento do acesso da equipe de fiscais da **CONTRATANTE** às oficinas e a outras dependências utilizadas pelo **CONTRATADO**: multa no valor de 20 (vinte) toneladas por infração;

vv) Pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mal estado de conservação nos veículos de carroceria aberta: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

ww) Por apresentação do Relatório de Monitoramento Ambiental e Geotécnico fora do prazo estabelecido: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

xx) Por não realização das Coletas de Amostras e Análises de Laboratório e sua consolidação através de relatórios e laudos: multa no valor de 100 (cem) toneladas por infração;

yy) Descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ANEXO XIV – Projeto Básico** do edital ou no Plano de Trabalho não previstas nos subitens anteriores: multa no valor de até 100 (cem) toneladas por infração, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da tonelada de resíduo sólido, da seguinte forma:

- Nas penalidades aplicáveis ao Módulo I: o preço unitário da tonelada de coleta regular de lixo domiciliar;
- Nas penalidades aplicáveis ao Módulo II: o preço unitário da tonelada de coleta manual, transporte e disposição final de resíduos sólidos;

▪ Nas penalidades aplicáveis ao Módulo III: o valor unitário da Operação e Monitoramento do Aterro Sanitário Municipal expresso em R$/t. Este valor é obtido através da divisão do Preço Total da Operação e Monitoramento do Aterro Sanitário Municipal (item 2.3 do orçamento proposto para o Módulo III) pela quantidade de resíduos sólidos a serem tratados em 01 (um) ano.

b) As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

c) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE.**

d) Na hipótese do **CONTRATADO** persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas estará sujeita a multa de mora de 1% por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de trinta dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido, o **CONTRATADO** incorrerá em multa de 20% sobre o valor do Contrato.

e) As multas serão recolhidas à **CONTRATANTE**, no prazo de cinco dias úteis contados do seu recebimento pelo **CONTRATADO**.

f) Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão da **CONTRATANTE**. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da **CONTRATANTE**.

g) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, desde que não caiba uma das penalidades devidamente previstas na cláusula décima segunda;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Teresina**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Município providenciará, à sua conta, a publicação deste Contrato em extrato no **Diário Oficial do Município**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

b) atrasos não justificados na execução dos serviços;

c) paralisação da execução dos serviços sem justa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

e) a decretação de falência ou instauração de insolência civil;

f) a dissolução da sociedade;

g) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do Contrato mediante notificação por escrito ao **CONTRATADO**, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Integra o presente Contrato e dele são remissivas, a documentação e a proposta de preços, seus componentes e anexos apresentados pelo **CONTRATADO** no processo licitatório e ainda as normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do Contrato, Instruções e Ordens de Serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) é vedado ao **CONTRATADO** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova concessionária;

b) no ato da assinatura do presente Contrato, recolhe o **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.382.766,53 (Três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, a título de caução de garantia de execução, equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, fazendo-o através de fiança bancária, seguro garantia ou caução de garantia em dinheiro, a qual só lhe será restituída após a execução do Contrato;

c) o **CONTRATADO** deverá manter a caução sempre atualizada;

d) os pagamentos dos serviços não serão liberados se a caução não houver sido prestada ou estiver incompleta ou desatualizada.

e) para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aprova e aceita os valores constantes da proposta de preços apresentados pelo **CONTRATADO**, referente à planilha orçamentária de que se trata o **ANEXO XV** integrante do processo licitatório, pelos quais o **CONTRATADO** se obriga a executar cada serviço licitado mediante a respectiva Ordem de Serviço específica;

f) nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente submetendo-se a parecer do Órgão Jurídico do **MUNICÍPIO DE TERESINA**, aqueles considerados de natureza jurídica relevante.

E por estarem assim ajustadas e **Contratadas**, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina-PI, 09 de Junho 2017.

Eng.º Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH

Edison Gabriel da Silva
CONSÓRCIO TERESINA AMBIENTAL

TESTEMUNHAS:

Antonio José dos S. Neves CPF 02156984360

João Peixoto de Castro Lins CPF 048.300.353-07.